

## José Júlio Mendes Martins Filipe

---

**De:** Telma Catarina Santo Monteiro  
**Enviado:** 4 de outubro de 2024 14:45  
**Para:** João Freitas Coroado; Nuno Madeira; Natércia Santos  
**Assunto:** FW: AINST/22/2200019 | Comunica o envio da Decisão | Communicates the submission of the Decision

Boa tarde,

No seguimento do email infra com a decisão do CA relativamente à avaliação institucional, abaixo transcrevo a fundamentação retirada da plataforma:

**Decisão:** Acreditar com condições

### **Fundamentação (PT)\***

As Instituições de Ensino Superior (IES) têm a obrigação de garantir a qualidade do seu desempenho, nos termos da Lei nº 38/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual (RJAES), abrangendo as diversas atividades previstas nos respetivos Planos Estratégicos, adotando os parâmetros legais prescritos na legislação nacional e utilizando como referencial as boas práticas internacionais, designadamente as resultantes dos padrões da European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA). Com particular relevância, as IES devem garantir a divulgação, nos seus websites, da documentação produzida no âmbito das suas atividades, designadamente, a que está associada aos processos de avaliação institucional.

A qualidade de cada IES deverá ser progressivamente consolidada através da clarificação e consensualização da sua estratégia, da adoção de sistemas internos de gestão de qualidade, da afirmação da sua oferta formativa com uma elevada taxa de sucesso, da colocação dos estudantes no centro dos seus processos de ensino e investigação, garantindo a respetiva participação, do desenvolvimento da investigação científica e da cooperação com o meio envolvente, da internacionalização nas suas diversas vertentes. Só deste modo se confirmará a confiança e responsabilidade exigida pela sociedade e traduzida no reconhecimento de interesse público de que depende a sua entrada em funcionamento.

Após análise do Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa (CAE), em particular, as recomendações de melhoria sugeridas, bem como da pronúncia apresentada pela IES avaliada, o Conselho de Administração (CA) da A3ES decidiu pela intenção de acreditar com condições o Instituto Politécnico de Tomar, não seguindo a recomendação da CAE.

As condições impostas, a cumprir no prazo de 3 anos, foram as seguintes:

Demonstrar a implementação do Sistema Interno de Gestão da Qualidade (SIGQ), em todas as suas dimensões, dando particular atenção aos seguintes aspetos:

- a) Fomentar a visibilidade do canal de denúncias e promover as questões da integridade académica, nomeadamente o assédio, o equilíbrio de género, o combate à fraude académica e a integração dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, junto da comunidade académica. Concluir o processo de formação da Comissão de Ética;
- b) Implementar um novo plano estratégico, definir indicadores e métricas para os processos que interajam com o sistema interno de garantia da qualidade, e melhorar as evidências da política de qualidade;
- c) Melhorar, rever e adequar a documentação associada ao SIGQ, nomeadamente relatórios anuais de ciclo de estudos, relatórios de UC, formulários. Elaborar um relatório anual das atividades de colaboração interinstitucional e implementar um questionário de satisfação das partes interessadas no referente aos serviços;
- d) Desenvolver indicadores de monitorização das atividades de internacionalização, alinhados com os objetivos do IPT;
- e) Desenvolver a integração das várias plataformas do sistema de informação, com vista à produção automática de informação.

Assim, ponderado e analisado o conteúdo do Relatório de Avaliação da CAE, bem como o parecer apresentado pelo Instituto Politécnico de Tomar em sede de audiência prévia, após aplicação de todas as normas e princípios que regem a atividade da A3ES, entre os quais, o princípio da proporcionalidade, o CA decide acreditar o Instituto Politécnico de Tomar, mas com as condições enumeradas.

Por último, o Instituto Politécnico de Tomar deverá ainda ter em consideração os demais pontos fracos sinalizados pela CAE no Relatório de Avaliação e respetivas recomendações de melhoria.

### Condições (PT)\*

#### Condições a cumprir no prazo de 3 anos

Demonstrar a implementação do Sistema Interno de Gestão da Qualidade (SIGQ), em todas as suas dimensões, de acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 4º da Lei 38/2007, de 16 de agosto, dando particular atenção aos seguintes aspetos:

- a) Implementar um novo plano estratégico, definir indicadores e métricas para os processos que interajam com o sistema interno de garantia da qualidade, e melhorar as evidências da política de qualidade;
- b) Melhorar, rever e adequar a documentação associada ao SIGQ, nomeadamente relatórios anuais de ciclo de estudos, relatórios de UC, formulários. Elaborar um relatório anual das atividades de colaboração interinstitucional e implementar um questionário de satisfação das partes interessadas no referente aos serviços;
- c) Desenvolver a integração das várias plataformas do sistema de informação, com vista à produção automática de informação.

**Condições imediatas:** Não

**Período de acreditação:** 3 anos

**Data de início da acreditação:** 31/07/2023

Com os melhores cumprimentos,



[www.ipt.pt](http://www.ipt.pt)  
Quinta do Contador  
Estrada da Serra  
2300-313 - Tomar  
Portugal



#### Telma Monteiro

Técnica Superior Superior Technique  
AGE – Assuntos Gerais e Expediente  
General Affairs

[telma.monteiro@ipt.pt](mailto:telma.monteiro@ipt.pt)

Tel. +351 249 328 113

M. +351 917 217 587



---

**De:** Presidente IPT <[presidente.ipt@ipt.pt](mailto:presidente.ipt@ipt.pt)>

**Enviada:** 4 de outubro de 2024 14:36

**Para:** João Freitas Coroado <[jcoroado@ipt.pt](mailto:jcoroado@ipt.pt)>; Nuno Madeira <[nmadeira@ipt.pt](mailto:nmadeira@ipt.pt)>; Natércia Santos <[naterciasantos@ipt.pt](mailto:naterciasantos@ipt.pt)>

**Cc:** Telma Catarina Santo Monteiro <[telma.monteiro@ipt.pt](mailto:telma.monteiro@ipt.pt)>

**Assunto:** FW: AINST/22/2200019 | Comunica o envio da Decisão | Communicates the submission of the Decision

---

**De:** [no\\_reply@a3es.pt](mailto:no_reply@a3es.pt) <[no\\_reply@a3es.pt](mailto:no_reply@a3es.pt)>

**Enviada:** 4 de outubro de 2024 12:06

**Para:** Presidente IPT <[presidente.ipt@ipt.pt](mailto:presidente.ipt@ipt.pt)>

**Assunto:** AINST/22/2200019 | Comunica o envio da Decisão | Communicates the submission of the Decision



## **A3ES| Envio de decisão do Conselho de Administração | Sending of Board of Directors Decision**

**Processo n.º AINST/22/2200019**

**Instituição de Ensino Superior:**

**Nome da PEP: Nuno José Valente Lopes Madeira**

Exmo. Senhor Reitor/Presidente/Director

No seguimento da análise do processo de avaliação institucional em epígrafe, informamos V. Ex<sup>a</sup> que foi tomada uma decisão pelo Conselho de Administração:

Acreditar com condições

A fundamentação desta decisão encontra-se disponível no sistema de informação da A3ES.

Lembra-se que, desta decisão do Conselho de Administração, pode ser interposto recurso, no prazo de dez dias, para o Conselho de Revisão da A3ES (artigos 41º a 43º do Regulamento nº 504/2009, e Regulamento nº 869/2010). A interposição de recurso implica o pagamento, dentro do mesmo prazo, da respetiva taxa de € 3.500,00, sob pena de não o fazendo o recurso não ser aceite (Deliberação nº 808/2010, de 3 de Maio).

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração.

---

**Process no. AINST/22/2200019**

**Higher Education Institution:**

**PCP Name: Nuno José Valente Lopes Madeira**

Your Excellency the Rector/President/Director

Following the analysis of the institutional evaluation process, we inform you that the decision taken by the Administration Council is:

Accredit with conditions

The rationale for this decision is available in the A3ES information system.

It is recalled that this decision of the Board of Directors may be appealed within ten days to the A3ES Review Board (articles 41 to 43 of Regulation no. 504/2009, and Regulation no. 869/2010). The filing of an appeal implies the payment, within the same period, of the respective fee of € 3,500.00, under penalty of not doing so the appeal will not be accepted (Deliberation no. 808/2010, of May 3).

With kind regards,

The Administration Council.